



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HISSA ABRAHÃO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2015.

(Do Sr. Hissa Abrahão)

Acrescenta parágrafo ao artigo 83 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 01. O artigo 83 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

.....

Art. 83. Nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial.

.....

§3º É vedado a empresas de turismo, agências de viagens, empresas aéreas, ou rodoviárias a venda de passagens a menores de 18 anos.

.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Em tempos de completar 25 anos de vigência o Estatuto da Criança e do Adolescente vimos a necessidade de alguns ajustes legais, em decorrência de nossa realidade diurna.

Com o advento da internet, muitos benefícios foram trazidos à sociedade, no entanto, algumas armadilhas vieram juntas, umas delas é o tráfico de crianças, seja para exploração sexual, ou outros fins.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HISSA ABRAHÃO

Criminosos se passam por jovens, e através da internet atraem nossos jovens a fugirem de casa, ou viajar sem consentimento dos pais e responsáveis e após isso efetuam suas atividades ilícitas.

Atualmente, não há vedação às empresas que vendem passagens a menores. Apenas menciona que nenhuma criança pode viajar desacompanhada de pais ou responsáveis, salvo autorização judicial.

Mas o que vimos por aí, é jovens que compram passagens sem autorização e conhecimento de seus responsáveis em busca de “aventuras” sem sequer ter a dimensão dos riscos que estão subsistindo.

Vislumbrando a ampliação das políticas dos direitos da Criança e do Adolescente, tornando as ferramentas de proteção ainda maiores e evitando incidentes como o tráfico de crianças, exploração sexual, e o desaparecimento de milhares de jovens, apresento este projeto e espero contar com o apoio ponderoso dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de junho de 2015.

Deputado. **Hissa Abrahão**

**PPS-AM**